PROCESSO TC-03996/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA*. Regularidade. Registro do ato.*

ACÓRDÃO AC1-TC 02508/22

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Angela Maria Guedes de Melo
2.2. Cargo: Escriturário
2.3. Matrícula: 11.360-3
2.4. Lotação: Secretaria de Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

*3.1. Natureza: **Aposentadoria** Geral.*
3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.
3.3. Publicação do ato: Diário Oficial, de 2 a 8 de abril de 2006 (fl. 53).

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA Nº 056/2006, à fl. 52.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

07. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Angela Maria Guedes de Melo**, matrícula Nº 11.360-3, Escriturário da Secretaria de Saúde, à 7fl. 52.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 12:43

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 10:52

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:15

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO